Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Nº 01/90

ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DE 1990, REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM.

Exercício 89

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa, às quatorze horas, na Sala das Sessões **"FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR"**, a Exma. Sra. Conselheira Presidente **AGNÉLIA MODENESI NORBIM**, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a primeira sessão especial do corrente ano, para o exame das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, administração do Dr. **MAX FREITAS MAURO**, referente ao exercício de 1989. Integrando o Plenário, estiveram presentes os Exmos. Srs. Conselheiros **SENITHES GOMES MORAES, JORGE BRESSIANE, RENATO VIANA DE AGUIAR, MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS, MÁRIO ALVES MOREIRA, ERASTO AQUINO E SOUZA** e o Dr. **ERILDO MARTINS FILHO**, respondendo pelo expediente da Procuradoria junto a este Tribunal de Contas. Na Auditoria, os Srs. Auditores **MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI, ELZIR DE MACEDO GOMES, JAMIL DE CASTRO ZOUAIN** e, ainda, **LÚCIA BERMUDES MEDINA GUIMARÃES**, Secretária das Sessões. Justificada a ausência do Auditor **DÉLIO ROMEU QUEIROZ**. Dando início aos trabalhos, a Exma. Sra. Presidente assim se pronunciou: *"O Tribunal de Contas reúne-se, hoje, em sessão especial, para cumprir uma de suas mais elevadas atribuições, que lhe é conferida pela nossa Carta Magna, qual seja, a de emitir parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado presta anualmente ao Poder Legislativo, o qual para julgá-las, necessita do pronunciamento do órgão constitucionalmente criado para esse mister. Esta Corte, vem a cada ano, graças ao denodo de*

seus incansáveis servidores, aprimorando os seus relatórios, que são baseados nos resultados das atuações das equipes que, no dia a dia, exercitam as funções de auditoria junto aos órgãos que integram a máquina administrativa dos três poderes do Estado. Os Egrégios Conselheiros, a ilustrada Procuradoria e o corpo de Auditores, sempre coesos, vêm dando amplo apoio à Presidência para que se possa fazer cumprir as atribuições que lhe são impostas pela Constituição e pelas Leis. Este ano, coube, ao preclaro Conselheiro Jorge Bressiane a incumbência de relatar as contas relativas ao exercício de 1989, e sua Excelência, cercou-se de qualificados técnicos de que o Tribunal dispõe e, com certeza, produziu trabalho que não desmerecerá as tradições desta Casa, que sempre pautou a sua conduta com justiça e probidade. Como Presidente desta Corte de Contas cumpre-me, neste momento, conceder a palavra ao ilustre Conselheiro Jorge Bressiane para relatar o processo TC-2345/90, que cuida da prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício de 1989." Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Sr. Conselheiro **JORGE BRESSIANE** para relatar o Processo TC-2345/90, que cuida das contas do Governo do Estado - exercício de 1989. Antes de começar a leitura do relatório e voto do referido processo, o ilustre Relator teceu agradecimentos a todos os funcionários que colaboraram na execução do relatório técnico e que permitem, hoje, a apreciação pelo egrégio Plenário dos autos mencionados, desde o mais qualificado Assessor até o mais humilde servidor. Dando seguimento leu o detalhado e substancioso relatório elaborado pela equipe técnica, o seu voto e o Projeto de Parecer Prévio, submetendo-os à consideração do Plenário, que recomenda à Assembléia Legislativa a aprovação das contas, ora em exame. Em discussão o processo, por ordem de antiguidade, o Sr. Conselheiro **SENITHES GOMES MORAES** disse que, na sessão preparatória, foram esclarecidas as dúvidas existentes, suscitadas no exame destas contas. Registrou o que classificou como avanço considerável na execução

do balanço, observando, porém, que a Auditoria Geral do Estado deixou de exercer a sua competência, não encaminhando a sua imprescindível manifestação sobre as contas, como também não tem apresentado relatório nos processos que cuidam das contas dos Ordenadores de Despesa. Apela para que a A.G.E. não deixe de exercitar esta sua competência no exame do controle interno. A douta Procuradoria junto a este Tribunal apresentou o seu fundamentado Parecer de nº 55/90,concluindo pela aprovação das contas. Retomando a palavra, o Sr. Conselheiro **SENITHES** acompanhou o voto do Relator e o Parecer da Procuradoria, a quem endereçou aplausos pela forma como se tem havido na análise dos processos que aqui tramitam, especialmente, neste das contas do Governo do Estado, revelando seus conhecimentos e experiência no trato desses assuntos. A Sra.Conselheira **MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS**,com a palavra, afirmou que,há 11 anos, vota na apreciação das contas do Governo, tendo emitido voto contrário em três anos consecutivos. No ano passado,por ocasião do exame das contas do exercício de 1988, votou pela aprovação, tendo em vista a correção verificada no balanço encaminhado. Neste caso,após detalhado exame do trabalho da comissão,pôde constatar que os erros técnicos são ínfimos. Assim, pois, com satisfação, vota com o Relator, pela aprovação das contas. O Sr. Conselheiro **MÁRIO ALVES MOREIRA** referiu-se a seus votos proferidos em 1987 e 1988, contrários à aprovação das contas, então eivadas de irregularidades. Agora,entretanto,votava com o Relator. Os demais Srs.Conselheiros acompanharam o Relator,votando pela aprovação das contas. Após colhido os votos,a Sra.Presidente proferiu a decisão final: Resolve o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade,emitir Parecer Prévio, recomendando à augusta Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1989. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos os funcionários da Casa e declarou encerrada a presente sessão às quinze horas e dez minutos,convocando, antes, os Exmos.Srs.Conselheiros,Auditores e Procurador para a próxima sessão ordinária, que se realizará no dis três

de julho, à hora regimental. E, para constar, eu, **LÚCIA BERMUDES MEDINA GUIMARÃES**, Secretária das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem como pela Sra. Presidente, demais Conselheiros, Auditores e Procurador.

Lúcia B Medina Guimarães

● ORDINÁRIA 1ª DATA: 28.06.90 RELATOR: CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE - 01 processo ATA N.º 01/90.

N.º	ORIGEM	INTERESSADO	ASSUNTO	DECISÃO
5/90	GEES	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO	BALANÇO GERAL EXERCÍCIO/89	Decidiu o Tribunal de Contas, à unanimidade, à vista dos elementos constantes dos autos, da Instrução Técnica e do Parecer nº 55/90, da douta Procuradoria, recomendar à Assembléia Legislativa a aprovação das contas do Governo do Estado - exercício de 1989.